



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

**ESCLARECIMENTO 01 – CONCORRÊNCIA IFC/REITORIA N.º 001/2016**

Diante da solicitação de esclarecimento referente ao Edital de Concorrência 001/2016 – IFC/Reitoria a Comissão Especial de Licitação/IFC esclarece que:

Pergunta 01: Para participar da licitação é necessário possuir sede em Blumenau ou no estado de Santa Catarina?

**Resposta:** Não é condição prévia para participação na licitação que a licitante possua sede em Blumenau ou no estado Santa Catarina. No entanto, caso a licitante venha a vencer o certame e formalizar Contrato com a Administração, é necessário observar o disposto no Subitem 24.13 do Edital, e ainda os subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Minuta de Contrato, os quais preveem que:

"a contratada centralizará o comando da publicidade do IFC em Blumenau(sede de sua Reitoria), onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo IV)."

"5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Blumenau/SC, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório. Se necessário, a CONTRATADA poderá eventualmente utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas as condições previamente acordadas."

"5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Blumenau/SC, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE."

Pergunta 02: Os documentos de regulamentação, Certificado do Sinapro por exemplo, devem ser emitidos pelo estado de Santa Catarina ou pode ser no estado onde a agência possui sede?

**Resposta:** Os documentos referentes à Fase de Habilitação restringem-se aqueles elencados no Item 16 e seus subitens do Edital, devendo possuir validade jurídica e eficácia para o CNPJ da licitante, independente da sua localidade. Desta forma por exemplo, sendo a regularidade fiscal ou o certificado obtido perante à CENP emitidos em estado diferente de Santa Catarina, desde que hábeis para o CNPJ da licitante, não sujeitará a sua inabilitação.

Brusque/SC, 18 de Maio de 2016.

Eduardo Beeck Garozzi

Presidente da Comissão Especial de Licitação – portaria 3.033/2015 Reitoria/IFC  
alterada pela portaria 144/2016 de 11 de Janeiro de 2016 Reitoria/IFC